

# ESTATUTOS DO GRUPO FOLCLÓRICO ALPINO GERMÂNICO



## CAPÍTULO I

### Da Entidade e seus objetivos

**Art. 1º** - O Grupo Folclórico Alpino Germânico de Pomerode, fundado em data de 29 (vinte e nove) de setembro de 1968 (hum mil novecentos e sessenta e oito), Bairro Testa Salto, município de Blumenau, Estado de Santa Catarina. A Entidade terá como sede e foro a Fundação Cultural da Prefeitura Municipal de Pomerode, situado à Rua dos Atiradores nº 5665, bairro Testa Central Alto, no município de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** - O Grupo Folclórico Alpino Germânico, tem por finalidade :

- a) Desenvolver o amor ao canto, a música e as danças folclóricas, despertando o gosto pelas atividades artísticas;
- b) Realizar apresentações públicas e difundir a cultura alemã, através da dança em congressos, festas típicas e encontros de folclore ;
- c) Colaborar com toda a iniciativa que tenha finalidade educativa e cultural ;
- d) Promover viagens à outros estados, até mesmo à Alemanha com a finalidade de trazer cultura para o Grupo.

## CAPÍTULO II

### Dos órgãos da entidade

**Art. 3º** - O Grupo Folclórico Alpino Germânico terá os seguintes órgãos de deliberação, consulta, direção e fiscalização :

- 1º ) Assembléia Geral ;
- 2º ) Diretoria ;
- 3º ) Conselho Fiscal .

## CAPÍTULO III

### Da Assembléia Geral

**Art. 4º** - Compete privativamente a assembléia geral :

- I. eleger os administradores ;
- II. destituir os administradores ;
- III. aprovar as contas ;
- IV. alterar o estatuto social .

**§ 1º** - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim ;

**§ 2º** - A assembléia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes ;

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.

**§ 3º** - Para a instalação da assembleia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em Segunda chamada, uma hora depois, com qualquer número.

**Art. 5º** - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias .

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral Ordinária, será a que for convocada bianualmente na 1ª (primeira) quinzena do mês de setembro para o fim especial de eleger e empossar a nova Diretoria e o Conselho Fiscal da Entidade, observando o disposto nos presentes estatutos, Assembleia Geral Extraordinária, serão as demais que se realizarem.

**Art. 6º** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal (maioria simples), 3 / 4 dos associados da entidade ou pela Diretoria (por unanimidade), quando se julgar necessário ou oportuna a reforma dos presentes estatutos.

**Art. 7º** - Nos moldes do artigo anterior poder-se-à convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, sempre que algum assunto de importância ou gravidade requeira a uma medida não prevista nos presentes estatutos.

**Art. 8º** - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente serão tratados assuntos da ordem do dia.

**Art. 9º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, por editais e avisos da convocação, com antecedência de 8 (oito) dias.

**Art. 10** - As Assembleias Gerais só poderão ser constituídas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos Associados da entidade e em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, 30 (trinta) minutos após.

**Art. 11** - As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária serão abertas pelo Presidente para dirigir os trabalhos, este por sua vez, escolherá um Secretário da Assembleia.

**Art. 12** - Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias é vedado o voto por procuração.

**Art. 13** - As decisões em Assembleias Extraordinárias serão tomadas por simples maioria de votos.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente da Assembleia, em voto de qualidade.

#### **CAPÍTULO IV Da Diretoria**

**Art. 14** - A Diretoria será composta de 7 (sete) membros assim discriminados

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro



- 2º Tesoureiro
- Relações Públicas
- Diretor Técnico



**Art. 15** - A Diretoria será eleita com mandato de 2 (dois) anos, na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - A eleição da diretoria, faz-se-à pelo voto direto e secreto ou por aclamação de todos os componentes do Grupo pela obtenção da maioria simples dos sufrágios.

**Art. 16** - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que o Presidente achar necessário.

**Art. 17** - Ficarà sujeito a perda do mandato, o membro da Diretoria, que sem justa causa faltar à 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas.

**Art. 18** - Os membros efetivos da Diretoria tem igual direito a voto.

**Art. 19** - À Diretoria compete :

- a) Promover as eleições bienais ;
- b) Reunir-se ordinariamente para tratar dos assuntos de interesse do Grupo, e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar ;
- c) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária, o relatório bienal, após submetê-lo ao Conselho Fiscal;
- d) Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno objetivo simples e flexível que fará parte integrante dos Estatutos Sociais ;
- e) Propor a reforma dos Estatutos Sociais e Regimento Interno ;
- f) Comunicar aos órgãos competentes, as alterações ou ocorrências substanciais da entidade ;
- g) Criar departamentos que venham a auxiliar a atividade da entidade.

**Art. 20** - Ao Presidente compete :

- a) Presidir as reuniões da Diretoria ;
- b) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente ;
- c) Movimentar o resultado financeiro, em conjunto com o Tesoureiro, assinando cheques, ordens de pagamento e outros documentos ;
- d) Convocar e designar os dias da reunião para ensaios com os componentes ;
- e) Convocar e designar os dias das reuniões da Diretoria e de Assembléias Gerais ;
- f) Conceder demissão aos membros da Diretoria que o solicitarem ;
- g) Incentivar o desenvolvimento e as atividades da entidade ;
- h) Desligar os membros participantes do Grupo, caso não cumprirem o Regimento Interno.

**Art. 21** - Ao Vice-Presidente compete :

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ;
- b) Auxiliar o Presidente em todas as atividades .

**Art. 22** - Ao 1º Secretário compete :

- a) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e outras, assim como toda correspondência assinando-a em conjunto com o Presidente.



**Art. 23** - Ao 2º Secretário compete :

- a) Assessorar o Secretário e colaborar com o mesmo para que as atividades inerentes à Secretaria tenha desenvolvido efetivo ;
- b) Substituir o Secretário na eventualidade de sua ausência, renúncia, morte e afastamento do cargo.

**Art. 24** - Ao 1º Tesoureiro compete :

- a) Registrar o movimento financeiro da entidade, como também cobrar as devidas mensalidades dos associados ;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques, ordem de pagamento e outros papéis que representem a receita ou despesa.

**Art. 25** - Ao 2º Tesoureiro compete :

- a) Assessorar o 1º Tesoureiro quanto este solicitar ;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro na eventualidade de sua ausência, renúncia, morte ou afastamento do cargo.

**Art. 26** - À Relações Públicas compete :

- a) Sugerir promoções sociais à Diretoria e realizá-las com auxílio de sócios e de quem mais for possível ;
- b) Assessorar a Diretoria no aprimoramento e programação do Grupo de Dança Folclórica, como também do Coral Folclórico ;
- c) Executar outras atividades inerentes ao cargo .

## **CAPÍTULO V** **Do Conselho Fiscal**

**Art. 27** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo eleito pela Assembléia Geral Ordinária, na 1ª quinzena de setembro de cada 2 (dois) anos e empossada juntamente com a Diretoria da entidade.

**§ 1º** - O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

**§ 2º** - A reunião extraordinária do Conselho Fiscal poderá ser convocada por um de seus membros, pelo Presidente da entidade ou por 1/3 dos associados da entidade.

**Art. 28** - Ao Conselho Fiscal compete :

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da entidade, examinar os livros, documentos e balancetes ;
- b) Emitir parecer sobre balanços, operações e negócios que inserirem os relatórios anuais da Diretoria a serem apresentados à Assembléia Geral ;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes ;
- d) Denunciar erros, fraudes ou crimes verificados sugerindo medidas a serem tomadas .



## **CAPÍTULO VI Dos Componentes**

**Art. 29** - Farão parte do Grupo Folclórico Alpino Germânico :

- a) Pessoas de ambos os sexos que tenham dotes artísticos, sem levar-se em consideração ideologias políticas, credo religioso, origem étnica sendo considerada condição primordial, o valor moral do candidato ou sócio.

§ 1º - Os componentes do Grupo Folclórico Alpino Germânico, serão sempre amadores, não recebendo qualquer remuneração a nenhum título, bem como não estarão à tributação social.

§ 2º - Os componentes serão escolhidos dentre pessoas da região, apresentados por um membro efetivo e somente passarão a fazer parte integrante após aprovação pela Diretoria de sua indicação.

§ 3º - Serão considerados fundadores, os associados inscritos na data da fundação.

§ 4º - Serão beneméritos da entidade aqueles que houveram prestado serviço de alta relevância, descritos em propostas subscritas pela maioria da entidade, aprovada pela unanimidade dos membros da Diretoria e a juízo da Assembléia Geral.

### **DIREITOS E DEVERES**

**Art. 30** - São Direitos dos Associados :

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, propor, delinear, votar e ser votado ;  
b) Propor a admissão de novos componentes ou sócios ;  
c) Propor à Diretoria na forma do Art. 28º § 4º, a concessão de título de "Sócio Benemérito" ;  
d) Solicitar nos termos dos presentes estatutos, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária .

**Art. 31** - São Deveres dos Associados :

- a) Zelar pelo bom nome da Entidade ;  
b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regimentos Internos e demais leis baixadas pela entidade ;  
c) Concorrer em todos os sentidos para o engrandecimento da entidade ;  
d) Na falta de um dos sócios a uma reunião ou ensaio, o mesmo estará sujeito à pena de não participação no encontro subsequente.

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 32** - Todos os componentes estão sujeitos às seguintes penalidades :

- advertência ;
- suspensão ;
- eliminação .



**Art. 33** - A advertência será aplicada ao componente que for culpado de faltas leves ou caracterizadas pela irresponsabilidade e faltas injustificadas, consideradas disciplinares.

**Art. 34** - A suspensão será aplicada :

- a) ao que for reincidente em falta que motivou aplicação da pena prevista no artigo anterior ;
- b) ao que faltar com respeito para com os membros da Diretoria ou de qualquer órgão social, independentemente do local em que ocorrer o desafeto ;
- c) ao que faltar com decoro nas dependências do Grupo ou em reunião ou promoção promovida pela associação, mesmo fora das dependências sociais da mesma.

**Art. 35** - A eliminação será aplicada :

- a) ao que reincidir nas faltas previstas nas letras "a", "b" e "c", do artigo 34 ;
- b) ao que cometer falta grave e que, a critério da Diretoria, deva ser sumariamente eliminado do quadro social ;
- c) ao que for condenado definitivamente pela justiça, por atos que os desabonem.

**Parágrafo Único** - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

## **CAPÍTULO VII Da Manutenção**

**Art. 36** - O Grupo Folclórico Alpino Germânico, será mantido com fundos resultantes de :

- a) Campanhas e festividades diversas ;
- b) Auxílios de instituições ou pessoas ;
- c) Subvenções de Órgãos Governamentais .

**§ 1º** - O Patrimônio da Entidade é inalienável e somente poderá ser gravado mediante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, com maioria absoluta de votos.

**§ 2º** - O Patrimônio não poderá ser emprestado de nenhuma forma.

## **CAPÍTULO VIII Disposições Gerais**

**Art. 37** - Cabe à Diretoria impor penalidade aos componentes nos termos abordados pelos art. 32,33,34 e 35 deste estatuto.

**Art. 38-** A Entidade poderá ser extinta por dificuldades imperiosas, mediante deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, que conte com 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios e cuja resolução seja aprovada por no mínimo 2/3 dos componentes.

**§ ÚNICO** – Em caso de dissolução, o Patrimônio do Grupo Folclórico Alpino Germânico, passará à Fundação Cultural de Pomerode.

**Art. 39** - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, guardando os princípios do Direito.

**Art. 40** - Os Regulamentos e Regimentos Internos, após aprovados, farão parte integrante dos presentes estatutos.

**Art. 41** - As apresentações do Grupo Folclórico Alpino Germânico, serão supervisionados e conduzidos por um(a) regente, que terá a seu mando ou cargo a programação e orientação musical necessária ao perfeito desempenho Alpino Germânico.

**Art. 42** - Os componentes da entidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 43** - A entidade terá prazo de duração indeterminado.

**Art. 44** - A entidade será representada ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente pelo Presidente (Art. 20, letra b).

**Art. 45** - Os estatutos poderão ser alterados por meio da Assembléia Geral Extraordinária, com a presença de 3 / 4 dos sócios componentes da entidade.

**Art. 46** – Ficam revogadas as disposições anteriores a esta alteração, nos termos da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, do Código Civil/2002.

**Art. 47** - Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da data da sua averbação no cartório de registro civil, desta comarca.

Pomerode, 11 de outubro de 2015.

  
ANDRÉ CRISTIANO SIEWERT  
PRESIDENTE

  
ANNA CAROLINE PERINI  
SECRETÁRIA

DE ACORDO COM A LEI EM VIGOR.

  
Celso Vinícius D. Parisotto  
OAB/SC 26499



OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
MUNICÍPIO E COMARCA DE POMERODE/SC - LÉA HOGE HASS - Oficial - Rua  
Alfredo Hoge, 100, Centro, Cep: 89107-000, Pomerode, Estado de Santa Catarina.  
Fone: (47) 3397-0667 e-mail: tab.hass@terra.com.br

Registro nº 365, Livro A-06, Folha 175, em 10/12/2004.

Alterado em 22/10/2015

Averbação: nº 668, Livro A-14, Folha 001.

FRJ: R\$ 0,00

Registro R\$: 27,50 Selo RS: 6,20 Total R\$ 33,70

Dou fé, Pomerode-SC, 22/10/2015.

A Oficial

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EAE12823-7JEN

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br